



Número: **0007866-91.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/03/2014**

Valor da causa: **R\$ 9.000,00**

Assuntos: **Liminar, Adjudicação Compulsória, Promessa de Compra e Venda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)		LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE MANOEL DE PAULA MAGALHAES (REU)			
RENATO DANTAS MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29902538	16/04/2020 07:42	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

ALA

ADVOCACIA LISANKA ALVES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA PARAÍBA

0007866-91.2014.815.2001



ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº. 154.266.374-15, residente e domiciliada na Rua dos Operadores, nº. 360, Bairro das Industrias, João Pessoa/PB, CEP 58083-120, vem, por intermédio de sua procuradora e advogada legalmente constituída e adiante subscrita, conforme instrumento procuratório incluso, com endereço profissional na Rua Rodrigues de Aquino, nº. 601, Jaguaribe, João Pessoa/PB, onde deverá receber as notificações e intimações de estilo, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 16 do Decreto-Lei nº 58 de 10/12/37, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/73, propor a presente

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO LIMINAR

em face representante legal do espólio de MANOEL DE PAULA MAGALHAES, **Sr. RENATO DANTAS MAGALHAES, brasileiro, psicólogo, casado, CPF nº 122.745.184-91**, com endereço na Rua Glácomo Porto, nº 275, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58032-110, em vista dos fatos e argumentos a seguir delineados:



ALA

ADVOCACIA LISANKA ALVES

DOS FATOS

A autora adquiriu, por compromisso particular de compra e venda celebrado junto ao Sr. RANULFO DE PAULA MAGALHAES, inventariante do espólio deixado por MANOEL DE PAULA MAGALHAES na época da venda 01 (casa) situada na Rua dos Operadores, 360, no Bairro das Industrias, sito no LOTE de Terreno sob nº 11, da quadra nº 49, Registrado no Cartório de Carlos Ulysses sob nº 23, Livro 8-B, fls. 540, medindo 10,00m de frente por 28,00m de fundos, tudo conforme contratos de compra e venda em anexo.

O valor da compra e venda, à época, segundo se destaca pelo contrato em anexo, foi de CR\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil cruzeiros) no ano de 1981, quitado no dia 16/05/1981.

Alguns anos após a quitação total do preço ajustado no contrato de compra e venda em disceptação, a autora tentou, junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa, o parcelamento do IPTU, o que não lhe fora concedido. A autora buscou junto ao atual representante legal do espólio de MANOEL DE PAULA MAGALHAES, uma autorização para realizar o parcelamento e só então é que lhe fora concedido tal benefício.

A promovente buscou o cartório de Carlos Ulysses, com o intuito de Registrar o Bem no seu nome, porem infelizmente, lá fora informada que só seria possível com ORDEM JUDICIAL, ante a ausência de procuração pública outorgada pelo ex-proprietário e com poderes para tanto.

MM Juiz, a promovente buscou saber da existência de herdeiros do promovido, porem só localizou um neto, no caso o promovido, o qual a informou da existência de inúmeras ação semelhantes à presente propositura, e em nada pode ajudar a promovente, a quem não resta outra alternativa senão valer-se do Judiciário para receber a escritura definitiva de sua residência e assim estabelecer a sua empresa de revenda de gás, diga-se

Ação de adjudicação compulsória - shirley alves.doc
Página 2 de 5



ALA

ADVOCACIA LISANKA ALVES

de passagem, hoje a autora encontrando-se prejudicada, e muito, em seu direito.

Como dito alhures, igualmente ao caso da autora, muitas outras pessoas de boa-fé que adquiriram lotes de terreno no referido loteamento e não efetuaram a escritura de imediato, estão, atualmente, passando pela mesma situação da autora, tendo, em alguns casos, os herdeiros do promovido reconhecido o direito à adjudicação.

Portanto, Emérito Julgador, não tendo outros meios de fazer com que seja escriturado em seu nome os lotes de terrenos adquiridos e já quitado, apenas resta a promovente buscar a proteção do Poder Judiciário, com vistas a que seja determinada a adjudicação compulsória de 01 (casa) situada na Rua dos Operadores, 360, no Bairro das Industrias, sito no LOTE de Terreno sob nº 11, da quadra nº 49, Registrado no Cartório de Carlos Ulysses sob nº 23, Livro 8-B, fls. 540., conforme descrição já feita acima.

DO DIREITO

O decreto-lei nº 58 de 10 de dezembro de 1937, dispondo sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestação, assim estatui:

"artigo 15. os compromissários tem o direito de antecipando ou ultimando o pagamento integral do preço, e estando quite com os impostos e taxas, exigir a outorga da escritura de compra e venda."

"artigo 16. recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva no caso do artigo 15, o compromissário poderá propor para o cumprimento da obrigação ação de adjudicação compulsória que tomará o rito sumário."

Ação de adjudicação compulsória - shirley alves.doc
Página 3 de 5



ALA

ADVOCACIA LISANKA ALVES

Fica, assim, comprovado que, tendo quitado o valor do contrato de compra e venda, resta assegurado a promovente o direito a ver adjudicado, em seu favor, a escritura definitiva do imóvel acima descrito e individualizado.

Ocorre que, não sendo os herdeiros o real compromissário vendedor do lote indicados, visto constar o lote registrado em nome do espólio, e, por conseguinte, não existindo meios de se efetuar a escritura em nome da autora porque os herdeiros não tem autorização legal nem judicial para substituir o espólio compromissário vendedor, apenas resta a autora intentar a presente ação adjudicatória, com vistas a auferir e alcançar a total execução do seu direito.

DOS PEDIDOS FINAIS

Destarte, necessitando a promovente formalizar o seu domínio sobre o lote indicado, e considerando todo o exposto, propõe a presente Ação de Adjudicação Compulsória, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, tal como juntada de documentos, oitiva das partes e testemunhas, perícia, se necessário, dentre outros aptos ao completo convencimento deste juízo, requerendo, por conseguinte, a citação do promovido, para que, querendo, conteste a presente, sob pena de revelia, ou reconheça o direito da autora;

Seja a presente ação **JULGADA PROCEDENTE** com vistas a que lhe seja adjudicado 01 (casa) situada na Rua dos Operadores, 360, no Bairro das Indústrias, sito no LOTE de Terreno sob nº 11, da quadra nº 49, Registrado no Cartório de Carlos Ulysses sob nº 23, Livro 8-B, fls. 540, expedindo-se o competente mandando de adjudicação em favor da promovente, o qual será levada a registro, após pagos os emolumentos;

Ação de adjudicação compulsória - shirley alves.doc
Página 4 de 5



ALA

ADVOCACIA LISANKA ALVES

Seja, ao final, o espólio condenado ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, estes arbitrados pelo juízo, acaso conteste a presente ação.

Seja conferido à promovente os benefícios da Justiça Gratuita, posto que, nos termos da Lei nº. 1.060/50, declara que não tem condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Termos em que pede e espera deferimento.
João Pessoa, 19 de março de 2014.


Lisanka Alves de Sousa
OAB/PB N°. 10.662



07
9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, CPF n.º 154.266.374-15, domiciliada na Rua Dos Operadores, n.º 360, Bairro das Industrias, João Pessoa – PB, CEP 58083-120.

OUTORGADO: LISANKA ALVES DE SOUSA – OAB/PB 10.662, advogada com escritório situado no endereço constante no rodapé.

Pelo presente instrumento particular de procuração passada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, o(a) outorgante acima qualificado(a) firmando esta do seu próprio punho constitui e nomeia os outorgados supra mencionados e qualificados como seus bastantes procuradores e advogados(as), **a quem concedem todos os amplos poderes da cláusula *Ad judicium*** para defenderem seus interesses em todas as ações em que for autor ou réu ou oponente, ou de qualquer forma interessado, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, nomear preposto, firmar compromisso, impugnar dívidas, representa-lo(a) nas audiências conciliatórias conforme art. 277 §3º e 331 *caput* do CPC, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos e prestar declarações, para tudo o que lhe concede o outorgante poderes para praticar todos os atos e usar os poderes permitidos em direito, por mais especiais que sejam, fica aqui considerados como conferidos, podendo os outorgados subestabelecerem esta com ou sem reserva de poderes.

O Outorgante, anui com o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (dez por cento) sobre os ganhos auferidos no presente processo, bem como a totalidade da verba sucumbencial¹² em favor do Outorgado, autorizando a expedição de Alvará, RPV ou Precatório, dos referidos valores, em separado da quantia devida ao Outorgante.

João Pessoa, terça-feira, 4 de fevereiro de 2014.

Antonia Alves de Oliveira

¹² Lei Federal 8.906/94 Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

¹³ Código de Processo Civil Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

☞ Rua Rodrigues de Aquino, nº 601 (na rua lateral do Fórum Criminal), Bairro Jaguaribe em João Pessoa/PB, CEP 58.013-030

☎ Fone Móvel (0XX83) 88825750/93054104

✉ e-mail: lisanka.alves@gmail.com

Confia no Senhor, entrega a tua vida a Ele e Ele tudo fará.



LOTEAMENTO BAIRRO DAS INDUSTRAIS

DISTRITO INDUSTRIAL DE JOÃO PESSOA - PB

Compromissario(s) ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA C-957

Endereço Rua 04 de Outubro, 880 - Cruz das Armas

Lote(s) nº <u>11</u>	Quadra nº <u>49</u>	CR\$ <u>55.000,00</u>
Lote(s) nº _____	Quadra nº _____	CR\$ _____
Lote(s) nº _____	Quadra nº _____	CR\$ _____
Lote(s) nº _____	Quadra nº _____	CR\$ _____
TOTAL:		CR\$ _____

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado, como compromitentes vendedores, MANOEL DE PAULA MAGALHÃES e CANTALICE LEITE MAGALHÃES, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta capital, por seu bastante procurador, RANULFO DE PAULA MAGALHÃES, brasileiro, casado, residente nesta Capital, e, de outro lado, como promissário(s) comprador(es) Antonio Alves de Oliveira

residente(s) nesta Capital, fica justo e contratado o seguinte:

1º - Os compromitentes vendedores são senhores e legítimos possuidores da fazenda denominada "São Bernardo", no município desta Capital, devidamente transcrito no Registro Geral dos Imóveis, desta Capital, no livro respectivo, sob o nº de ordem 23.921, em data de 5 de Dezembro de 1959;

2º - A referida propriedade foi loteada parcialmente, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, em 13/10/67, planta que, juntamente com o memorial e demais documentos previstos pelo Decreto-lei nº 58, de 10/12/1937, e seu regulamento, se encontram arquivados e legalmente inscritos no competente Registro Geral de Imóveis, às fls. 540 liv 8-B sob o nº 3;

3º - Os compromitentes vendedores se obrigam a vender, ao(s) promissário(s), livre(s) e desembaraçado(s) de onus ou encargos de qualquer natureza, o(s) lote(s) acima mencionado(s), constante(s) da citada planta, medindo 10m de frente e fundos por 28m de cada lado;

4º - O preço da venda ora contratada é de CR\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), pagamento a vista 48.000,00 pagáveis em final prestações máximas de CR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) no dia 16.05.81 cada uma, representadas por igual número de notas promissórias, emitidas, pelo comprador promissário e vencíveis no dia de cada mês, numeradas de hum a _____;

5º - O promissário se obriga a efetuar o pagamento das prestações mediante a apresentação, feita pelos compromitentes, por seus procuradores ou mandatários, das notas promissórias referidas neste contrato, sujeitando-se, caso venha a atrasar-se na liquidação dos referidos títulos, a juros de mora de 12% a.a.; e multa de 5% ao mês quando passar de 3 prestações vencidas e não pagas, podendo ser rescindido independente de interpelação judicial.

pagou o CR\$ 7.000,00 no dia 16.05.81



09
9

6º - Correrão por conta do compromissario todas a despesas do presente contrato, da escritura de compra e venda, como tambem, todos os impostos, taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o(s) lote(s) ora prometidos em venda;

7º - O compromissario poderá desde logo, emitir-se na posse do(s) lote(s), reconhecido, porém, o dominio do compromitente sobre o(s) mesmo(s) lote(s), até que seja outorgada a escritura definitiva;

8º - Fica assegurado ao compromissario o direito de transferencia do presente contrato, desde que feita com prévia anuencia dos compromitentes, facultando-lhes estes, igualmente, o resgate antecipado das prestações a se vencerem, mediante uma bonificação de 12% (doze por cento) sobre o saldo devedor verificado no momento;

9º - Caso venha o compromissario infringir qualquer das clausulas deste instrumento poderão os compromitentes optar pela rescisão do presente contrato, de acordo com a legislação em vigor;

10º - No caso de intervenção judicial para restituição do imovel cujo contrato for rescindido, o compromissario ficará sujeito às despesas judiciais;

11º - Os compromitentes se obrigam a outorgar a escritura de compra e venda em nome do compromissario ou de quem pelo mesmo for indicado, uma vez completado o pagamento, na forma contratada;

12º - Para as ações oriundas do presente instrumento, os contratantes elegem o fóro da Comarca desta Capital;

13º - Os compromitentes e compromissarios, se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir o presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 02 de Maio de 1981



FIRMA NO VENCIMENTO

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Antonia Alves de Oliveira

Cartório do 3º. Ofício
TABELIA
Mendes e Lourenço - Recife - Pernambuco
SUBSTITUÍDOS
Gerentes: T. M. S. e R. M. S.
Quilombo da Fátima, s/nº - Recife - Pernambuco
Escrição: C. de Melo

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança
de *[Handwritten name]*
de *[Handwritten name]*
de *[Handwritten name]* de 02 de Maio de 1981
da vert. - Tabela





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
Serviço Registral Marques Costa
Av. Cruz das Armas, 3142/Ed. Planalto Center SI 03
Telefax (83) 3233-8600
C.B.O 11.983.335/0001-93

Claudia Cristina Lima Marques - Titular
Juliana Marques Costa - Substituta

REGISTRADORES

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 27 de janeiro de 2006, no livro C-45, de fls. 22, sob o nº 24394, foi feito o registro de óbito de

*** RANULFO DE PAULA MAGALHÃES ***

falecido a 26 de janeiro de 2006, às 21:20 horas, MEMORIAL SÃO FRANCISCO, NESTA CAPITAL, de sexo masculino, de profissão ENGENHEIRO AGRÔNOMO, natural de ARUPIRACA, Estado de Alagoas, então domiciliado e residente RUA, GIACOMO PORTO, S/N, MIRAMAR, NESTA CAPITAL, com setenta e oito anos de idade, de estado civil casado, filho de MANOEL DE PAULA MAGALHÃES, (FALECIDO) e de CANTALICE LEITE DE MAGALHÃES, (FALECIDA).

Foi declarante RENATO DANTAS MAGALHÃES e o óbito foi atestado PELO DR. NILO CESAR BRAGA S. DE LIMA CRM:5950, tendo sido a causa da morte, INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA, NEOPLASIA PULMONAR, DEPRIME PLEURAL (MORTE NATURAL).

O sepultamento vai ser feito no Cemitério SENHOR DA BOA SENTENÇA, NESTA CAPITAL.

Observações: O FALECIDO ERA CASADO CIVILMENTE COM A SRA MARIA DO SOCORRO DANTAS MAGALHÃES, DEIXA UM FILHO DE NOME RENATO DANTAS MAGALHÃES, DEIXA BENS E ERA ELEITOR..

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2006

Juliana Marques Costa
REGISTRADORA PÚBLICA

Magna Lúcia da Silva
Escrevente Compromissada
(CARTÓRIO MARQUES COSTA)



rpen pb

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado da Paraíba





LOTEAMENTO BAIRRO DAS INDÚSTRIAS

ESCRITÓRIO: RUA GIÁCOMO PORTO, Nº 275 – MIRAMAR

CEP.: 58.032-110 – J. PESSOA – PB – TEL.: (083)226-1282/87661282

AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO

COMPRADOR(ª): Antônia Alves de Oliveira; Nacionalidade: Brasileira

CPF: 154266374-15; RG: 323449 SSP PB; Profissão: Do lar; Est. Civil: Solteira

Endereço: Rua Dos Operadores nº 360 - Bairro das Indústrias

CEP: ; Cidade: João Pessoa – PB Tel. Pra contato:

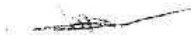
OBJETO DA COMPRA:

Setor: 34; Lote: 0282; Quadra: 043

Na condição de filho do Espólio de Manoel de Paula Magalhães, eu, Renato Dantas Magalhães, brasileiro, Psicólogo, casado, CPF Nº 122745184-91, RG Nº 274380 SSP – PB, domiciliado à Rua Giácomo Porto Nº 275 – Miramar – CEP Nº 58.032-110 – João Pessoa – PB; autorizo a Srª Antônia Alves de Oliveira, devidamente qualificada acima, a obter, junto a PMJP, o parcelamento da dívida de IPTU e TCR do Lote supracitado.

Sem mais para o momento, subscrevo este documento, renovando votos de apreço e consideração.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2014.


Renato Dantas Magalhães



001/2014 Banco do Brasil 1189100
4216981 011

COMPANHIA DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

BRUNO LUIZ DE SOUZA MORENO MORENO
CPF: 091.900.773.906-0
MUNICÍPIO: 5075516

AV. PAULISTA, 973 - TORRE 11 - JARDIM
PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CNPJ: 07.093.890/0001-90
DATA DE VENCIMENTO: 20/01/2014
Nº DO TÍTULO: 001/2014
LDB DO DOCUMENTO: 000,04
LDB CORRIGIDO: 000,04

ANILHETO PAULISTA, 09/04/2014
RUA DE S. CARLOS, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
TEL: 011 5092-1000

BANCO DO BRASIL

Localidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

Localização Atual: 31.073.0262.0000.000
Localização Anterior: 09.411.0279.0000.000

Inscrição Imóvel: 016926-7

Parcela: 0020 - Tributos: IPTU - Valor Total (CDA): Nº Processo: 7
CDA's: 2004025450 (Nº Exec: 2007.773.906-0 Vara: 7), 2006017483 (Nº Exec: 2007.773.906-0 Vara: 7), 20060245721 (Nº Exec: 2007.773.906-0 Vara: 7), 20070021704 (Nº Exec: 2007.773.906-0 Vara: 7).

Exercício: 2003, 2004, VIRE: 2006
Nome: RANULFO DE PAULA MAGALHÃES
Endereço do Imóvel: RUA OPERADORES, DOS Nº 0380.
Distrito: BAIRRO DAS INDUSTRIAS - 58052-120

PARCELAMENTO DE DÍVIDA

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES	
PRINCIPAL	447,93
MULTA	87,83
CORREÇÃO MONETÁRIA	562,89
JUROS DE MORA	0,00
SUB TOTAL	
	81,79
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	81,79
DATA DA APURAÇÃO: 10/01/2014 12:28:00	VALOR TOTAL APURADO: 890,64
Nº PARCELAS	VENCIMENTO 1ª PARCELA: 20/01/2014

BANCO DO BRASIL 001-9

Apresentar Cartão assinado
1613-7000020004-7
Número
2014035795190001

Especie	Nº do Documento
DANI	046996-7
Quantidade	Valor

(1) Valor do documento	817,85
(2) Multa	0,00
(3) Juros	0,00
(4) Correção	0,00
(5) Honorários Advocatícios	81,79
(6) Valor apurado	890,64

Sociedade
RANULFO DE PAULA MAGALHÃES

Parcela
01 / 01

CDA's em Parcelamento:
2004025450 (Nº Exec: 2007.773.906-0 Vara: 7),
2006017483 (Nº Exec: 2007.773.906-0 Vara: 7),
20060245721 (Nº Exec: 2007.773.906-0 Vara: 7),
20070021704 (Nº Exec: 2007.773.906-0 Vara: 7).

Parcela
0020 - IPTU - Valor Total (CDA)
Nº Processo: 7

IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA
Assinatura eletrônica no verso

Assinatura eletrônica no verso



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

13
A

Tipo de distribuição: SORTEIO - 20/03/2014 08 horas 34 minutos

Processo: 0007866-91.2014.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

ADJUDICACAO COMPULSORIA

Valor da causa : 9000,00

Serie : 10

Autor : ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA

Reu : ESPOLIO DE MANOEL DE PAULA MAG

Vara : 13A. VARA CIVEL

iz : ANTONIO SERGIO LOPES

Promotor:



14
P.

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé nesta data, **autuei** o presente feito, contendo 13 folhas.

JP(PB), 23/04/14.

analista/técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.

JP(PB), 23, 04, 14.

analista/técnico



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CÍVEL

15
7

- Defiro o pedido de fls. _____, Intime-se.
- Intime-se a parte _____ para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
- Defiro a Gratuidade Judicial. Intime-se.
- Intime-se a parte autora para trazer aos autos declaração de hipossuficiência financeira, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.
- Cite-se na forma do pedido.
- Remeto a apreciação do pedido de antecipação de tutela/liminar para após a oitiva do(a)(s) ré(u)(s).
- Cite-se para pagamento do débito em três dias, sob pena de penhora compulsória. Para pagamento imediato, fixo honorários em 10% sobre o valor da dívida.
- À Impugnação. Intime-se.
- Intime-se o(a) exequente para dizer sobre o *detalhamento de ordem judicial de bloqueio*, em dez dias.
- Defiro o pedido de bloqueio *on line*. Decorridas 72 horas, certifique-se a efetivação e, em caso positivo, intime-se o(a) executado(a) para apresentar impugnação, em 15 dias.
- Certifique-se a tempestividade do (a) _____. Cts.
- Recebo a apelação em ambos os efeitos I. a parte recorrida para oferecer suas contra-razões. Intime-se.
- Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.
- Cumpra-se, com brevidade, o despacho de fls. _____.
- Intime-se o(a) devedor(a), através do advogado, para, em quinze dias, efetuar o pagamento do débito, conforme planilha de cálculo trazida com a petição (fls. _____), sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (art. 475-J, do CPC).
- Designo audiência de _____ para o dia __, __, __, às _____ horas. Intimações necessárias.
- Remetam-se os autos à Contadoria para apuração das despesas processuais. Com o retorno, intime-se a parte _____ para comprovar o recolhimento, em dez dias, sob as penas da lei.
- Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada.
- I. a parte autora, pessoalmente, para em 48 horas providenciar o impulsionamento do feito, sob pena de extinção.
- I. a parte _____ para recolher o valor das custas da diligência que requereu, em ___ dias, pena de indeferimento do requerido.
- I. a parte _____ para dizer sobre os termos da certidão/petição/A.R. de fls. _____, em 10 dias.
- Cite-se o requerido para exhibir os documentos identificados na inicial, no prazo de cinco dias, ou contestar a ação em igual prazo.
- I. a parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado em 10 (dez) dias. Nada requerido, aguarde-se por trinta dias e, decorrido este prazo sem manifestação, ao arquivo independentemente de outro despacho.
- Intimem-se as partes para dizerem sobre a petição/certidão/cálculo de fls. _____. Prazo de dez dias.
- Aguarde-se em Cartório por _____ dias. I.
- Suspendo o feito por _____ dias. I.
- Ao arquivo, com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
- Anote-se nos autos o(s) nome(s) do(s) novo(s) advogado(s) da(s) parte(s).
- Dê-se vista dos autos fora de cartório ao patrono da parte _____, pelo prazo de ___ dias.
- I. as partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifiquem-as de modo circunstanciado. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Intime-se.

João Pessoa, 9 de maio de 2014.

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito

Certifico que nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz da 13ª Vara Cível.

João Pessoa, 12/05/2014

Analista/Técnico


L



EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico e dou fé que expedi a Nota de Foro n° 55114, às fls. 15, Dou fé.


João Pereira (PB), 15/08/14


Analista / Técnico

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a nota de foro n° 55114 foi publicada no Diário da Justiça no dia 19/08/14, referente às fls. 15, Dou fé.

João Pereira (PB), 19/08/14


Analista / Técnico

JUNTADA
a petições coladas (autos)
25 11 14




R-4
25/08/2014

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR JUIZ DA 13ª
(DECIMA TERCEIRA) VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA -
PARAÍBA

16
A.

Processo: 0007866-91.2014.815.2001

A-29/08

ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA, devidamente
qualificado no processo em epígrafe, vem ante a honrada presença de
Vossa Excelência requer a juntada da DECLARAÇÃO DE POBREZA da
Autora, requerendo o seguimento do feito.

Termos em que,
Pede juntada e
Pede deferimento.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014.


Lisanka Alves de Sousa
OAB/PB 10.662

PROTÓTIPO FURUM CIVIL 22/08/2014 13:24 025708 J



DECLARAÇÃO DE POBREZA

1. **ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº. 154.266.374-15, residente e domiciliada na Rua dos Operadores, nº. 360, Bairro das Industrias, João Pessoa/PB, CEP 58083-120.

2. Declara para os devidos fins de direito, com fulcro no art. 1º da Lei nº 7115/83, sob as penas da lei que não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, requerendo assim, lhes sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Antonia Alves de Oliveira

ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA




13
R

CONCLUSÃO

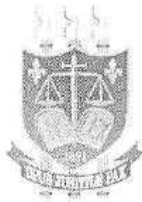
Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.

João Pessoa(PB), 26/11/14



Técnico(a) Judiciário(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
13ª VARA CÍVEL

19

Vistos, etc.

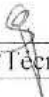
Cuida-se de ação de adjudicação compulsória. O rito é o sumário (art. 16, "caput", do Decreto-lei de n.º 58/37, com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 6.014/73). Anotações necessárias.

Designo audiência de conciliação para o dia 07, 08, 15, às 14:30 horas, citando-se e intimando-se as partes, nos termos e para os fins dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.


GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO
Juíza de Direito

L

DATA
Certifico que nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível.
João Pessoa, <u>011, 02, 15</u>
 _____ Analista/Técnico

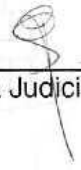


90
A

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a primeira parte do despacho retro, procedi à anotação do rito sumário, conforme se pode verificar no extrato adiante. Dou fé.

João Pessoa, 11/02/2015.


Técnica Judiciária



TJPB
VJB01V12

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

11/02/2015
08:09:45

21
f

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0007866-91.2014.815.2001 ATIVO Nº Siscom: 0000000000000-0
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto: ADJUDICACAO COMPULSORIA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. LIMINAR.
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA

Valor Causa : 9000,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 20/03/2014

Autor : ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA
CPF 15426637415
Reu : ESPOLIO DE MANOEL DE PAULA MAGALHAES

Ultimos movimentos [localizador: DESIGNAR AUDIENCIA]
25/11/2014 JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) AUTOR
25/11/2014 CONCLUSOS PARA DESPACHO 26/11/2014
11/02/2015 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 11/02/2015

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SECREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA

EXPERIÇÃO DE NOTA DE FORO
Certifico e dou fé que foi lida a nota
de Foro nº 29/15, de
fls. 19. Dou fé.
João Pessoa (PB), 12/06/15
Analista / Técnico

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO
Certifico que a nota de foro nº 29/15 foi publicada
no Diário da Justiça no dia 16/06/15 referente
as fls. 19. Dou fé.
João Pessoa (PB), 19/06/15
Analista / Técnico

MANDADO
Certifico e dou fé que, em cumprimento
ao despacho de fls. 19, expedido(s)
o(s) mandado(s) de intimação e intimação (mord. ord.) a
João Pessoa, 19/05/15
Analista / Técnico



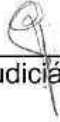
22
Q

CERTIDÃO

Certifico que a audiência designada para o dia 07/08/2015 (sexta-feira) foi designada, por equívoco, fora do expediente forense, motivo este pelo qual redesigno para o dia 19/08/2015 pelas 15:00 horas.

Certifico, ainda, que pelo motivo acima exposto, exclui do sistema o mandado 001, expedido em 19/06/2015. Dou fé.


João Pessoa, 25/06/2015


Técnica Judiciária

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico e dou fé que expedi a Nota da Foro nº 31/15, de fis. 22. Dou fé.

João Pessoa (PB), 25/06/15


Analista / Técnico

MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fis. 22 expedido(s) o(s) mandado(s) de citação e intimação (mand. 001).

João Pessoa, 25/06/15


Analista / Técnico



PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a nota de foro nº 31/15 foi publicada
no Diário da Justiça no dia 29/06/15 referente
as fls. 22, Dou Id:
João Pessoa (PE), 29 / 06 / 15

Analista / Técnico

JITETADA
o mandado colacionado.
João Pessoa (PE), 19 / 08 / 15



4865

23
A



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 002 - MAND CITACAO INTIMACAO-RITO SUMAR

PROCESSO: 0007866-91.2014.815.2001 13A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA
Endereco: R DOS OPERARIOS 360
Bairro : DAS INDUSTRIAS Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : ESPOLIO DE MANOEL DE PAULA MAGALHAES
Endereco: R GIACOMO PORTO 275
Bairro : MIRAMAR Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58032110

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE, EM SEU CUMPRIMENTO, CITE A PARTE - RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, E QUE FIQUE CIENTE DE QUE, FRUSTRADA A CONCILIAÇÃO, PODERA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA AUDIENCIA, SOB PENA DE REVELIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A COPIA DA INICIAL EM ANEXO, E DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE E INTIME-SE O REPRESENTANTE DO ESPOLIO, RENATO DANTAS MAGALHAES, NO ENDEREÇO SUPRA, P/COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO -RITO SUMARIO, REDESIGNADA P/ O DIA 19/08/2015 AS 15:00 HORAS. VISTOS, ETC... DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19/08/2015, AS 15:00 HORAS, CITANDO-SE E INTIMANDO-SE AS PARTES, NOS TERMOS E PARA OS FINS DOS ARTICOS 277 E 278 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FORTADO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9345-0 065 26/06/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00078669120148152001002





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 26/06/2015, às 12h30min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI e INTIMEI RENATO DANTAS MAGALHÃES**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a cópia do mandado e a contrafé e que após a sua leitura, exarou sua nota de ciência. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 26 de junho de 2015.


GIOVANNY MEDEIROS VILLAR
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 470.252-2





ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Número do Processo: 0007866-91.2014.815.2001
Natureza do Feito: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR
Objetivo: Audiência de Conciliação
Data e Hora: **19 de agosto de 2015, pelas 15:00 horas**
Local: Sala de Audiências da 13ª Vara Cível
Promovente(s): ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA
Promovido (a)(s): ESPÓLIO DE MANOEL DE PAULA MAGALHÃES E OUTROS
Juiz de Direito: **Dr. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES**

Advogado(s): Dra. Lisanka Alves OAB/PB 10.662 (Promovente) e, Dra. Sammires, OAB/PB (promovido).


Presenças: Autor; e seu advogado.
Ausências: Promovido e seus advogados

Iniciados os trabalhos foi dito pelo MM. Juiz que ante a ausência da parte promovida decreto a revelia e admito verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Considerando que a questão jurídica resume-se apenas a questão de direito faço os autos conclusos para sentença. E como nada mais havia a tratar, deu o MM. Juiz de Direito por findo o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, *B* , Analista/Técnico(a) Judiciário(a), digitei, fiz imprimir e subscrevi.


JUIZ DE DIREITO


PROMOVENTE(S)

PROMOVIDO(A)(S)


ADVOGADO(S)

ADVOGADO(S)

Estudantes de Direito:



25
R

CONCLUSÃO P/ SENTENÇA

Neste...
Autos...
Vera...
Data Para... 20, 08, 15

LEONORA / BSC

